



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **98024/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. ° : **1589/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Análise inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados	Análise inviável	
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ANTONIO ROBERTO DE ASSIS	238.031.779-87	01/01/2011	31/12/2012	
Contador	HILARIO MARTINS ARRUDA	778.310.809-10	01/01/2009	31/12/2012	034510/O-9
Controle Interno	LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO	793.552.779-20	31/05/2010	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 452/2009 de 14/07/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 583/2011 de 11/01/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 596/2011, de 30/11/2011, que foi publicada em 1/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0009 - GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	17	16	699.222,00	449.396,93
0011 - GESTÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	10	9	207.612,00	138.921,00
0010 - GESTÃO DA INDÚSTRIA	5	5	71.860,00	350.000,00
0003 - GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA	28	26	572.342,00	1.307.585,18
0008 - GESTÃO DA SAUDE	19	17	539.548,80	2.210.465,00
0007 - GESTÃO DESPORTIVA	2	2	145.776,00	915,82
0006 - GESTÃO DO CULTURAL	5	5	109.768,00	0,00
0005 - GESTÃO DO ENSINO	13	10	688.148,00	3.380.894,41
0012 - GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	7	7	58.380,00	7.500,00
0004 - GESTÃO DO URBANISMO	1	1	0,00	80.000,00
0002 - GESTÃO GOVERNAMENTAL	13	12	4.494.916,20	653.180,90
0033 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE	5	5	0,00	537.741,00
0036 - PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA	1	1	42.500,00	0,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 596/2011 , 610/2012 , 618/2012 , 622/2012 , 640/2012 , 641/2012 , 646/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 609/2012 , 612/2012 , 614/2012 , 617/2012 , 618/2012 , 625/2012 , 626/2012 , 627/2012 , 630/2012 , 631/2012 , 632/2012 , 635/2012 , 636/2012 , 638/2012 , 639/2012 , 642/2012 , 647/2012 , 648/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	5.871.760,56
Créditos Especiais	1.456.122,45
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	7.327.883,01

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	154.011,66
Excesso de Arrecadação	2.806.394,58
Cancelamento de Dotações	3.679.476,77
Operações de Crédito	688.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	7.327.883,01

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	10.001.400,00	11.850.201,22	1.848.801,22
Tributária	560.300,00	353.170,39	-207.129,61
Contribuições	224.720,00	215.024,00	-9.696,00
Patrimonial	67.416,00	39.357,05	-28.058,95
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	55.000,00	24.761,46	-30.238,54
Transferências Correntes	8.981.604,00	10.371.278,35	1.389.674,35
Outras Receitas Correntes	112.360,00	846.609,97	734.249,97
CAPITAL	3.828.634,00	1.111.086,60	-2.717.547,40
Operações de Crédito	500.000,00	357.000,00	-143.000,00
Alienação de Bens	56.180,00	10.550,00	-45.630,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.272.454,00	743.536,60	-2.528.917,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SOMA	13.830.034,00	12.961.287,82	-868.746,18
Déficit	3.007.954,24	9.569,28	-2.998.384,96
TOTAL	16.837.988,24	12.970.857,10	-3.867.131,14
Transferências Recebidas		55.404,47	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	15.382.097,79	12.331.281,93	-3.050.815,86
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.455.890,45	639.575,17	-816.315,28
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.837.988,24	12.970.857,10	-3.867.131,14
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.837.988,24	12.970.857,10	-3.867.131,14
Transferências Financeiras		640.452,00	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	12.681.897,63	11.040.303,83	-1.641.593,80
Pessoal e Encargos	5.839.556,60	5.697.395,07	-142.161,53
Material de Consumo	3.013.089,93	2.273.814,37	-739.275,56
Serviço de Terceiros	3.195.281,58	2.573.029,05	-622.252,53
Transferências	444.121,52	326.389,79	-117.731,73
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	421.861,52	326.389,79	-95.471,73
Intergovernamentais	22.260,00	0,00	-22.260,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	52.888,00	42.628,80	-10.259,20
Outras Despesas	136.960,00	127.046,75	-9.913,25
DE CAPITAL	4.156.090,61	1.930.553,27	-2.225.537,34
Equipamentos e Material Permanente	1.595.023,56	945.874,08	-649.149,48
Obras e Instalações	2.230.156,98	735.879,13	-1.494.277,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	245.000,00	241.977,39	-3.022,61
Outras Despesas de Capital	85.910,07	6.822,67	-79.087,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	16.837.988,24	12.970.857,10	-3.867.131,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	4.568.468,07	5.017.525,55	6.134.841,32	6.731.177,76
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.568.468,07	5.017.525,55	6.134.841,32	6.731.177,76
Despesas Correntes	3.945.255,79	4.001.376,95	5.199.457,35	5.725.005,43
Despesas de Capital	246.198,69	498.100,76	546.327,26	574.061,06
SOMA DA DESPESA	4.191.454,48	4.499.477,71	5.745.784,61	6.299.066,49
Resultado (+/-)	377.013,59	518.047,84	389.056,71	432.111,27
Interferências Financeiras	-521.238,97	-519.627,28	-514.728,59	-585.047,53
Resultado Financeiro do Exercício	-144.225,38	-1.579,44	-125.671,88	-152.936,26
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	66.395,12	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	126,64	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	101.251,84	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	23.548,22	-1.579,44	-125.671,88	-152.936,26
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,52	-0,03	-2,05	-2,27

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

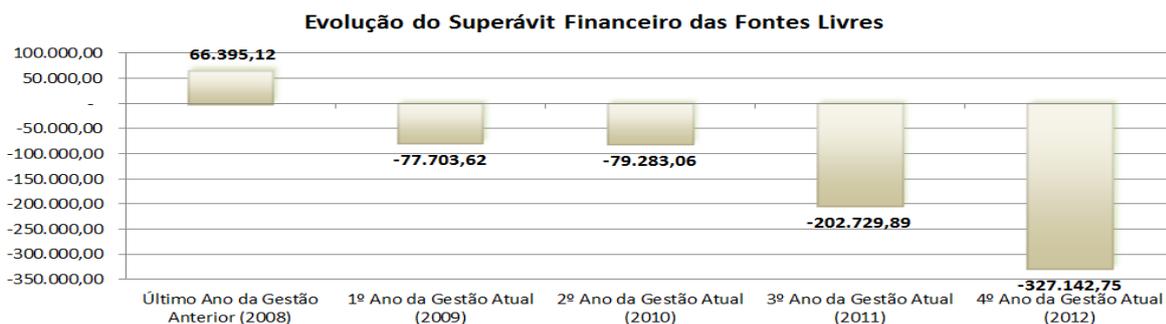
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	66.395,12	
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-77.703,62
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-79.283,06
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-202.729,89
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-327.142,75





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	12.961.287,82	12.970.857,10
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.115.736,42	2.739.686,37
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	118.533,05	640.452,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	9.670,13	41.144,56
Bancos Conta Vinculada	599.243,73	412.331,12
TOTAL	16.804.471,15	16.804.471,15

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.961.287,82	12.970.857,10
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.122.713,54	405.299,42
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	528.169,42	588.683,66
INTERFERÊNCIAS	118.533,05	640.452,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		4.125.411,65
TOTAL	18.730.703,83	18.730.703,83

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		454.433,34
DISPONÍVEL		453.475,68
Bancos Conta Movimento	41.144,56	
Bancos Conta Vinculada	412.331,12	
REALIZÁVEL		957,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Devedores Diversos	957,66	
ATIVO PERMANENTE		11.056.418,44
Bens Móveis	3.391.168,69	
Bens Imóveis	3.258.997,79	
Bens de Natureza Industrial	3.319.048,43	
Títulos e Valores	9.935,44	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	18.141,02	
Dívida Ativa	252.628,31	
Outros Créditos	256.262,66	
Bens de Domínio Público	550.236,10	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		8.763.242,84
TOTAL DO ATIVO		20.274.094,62

PASSIVO

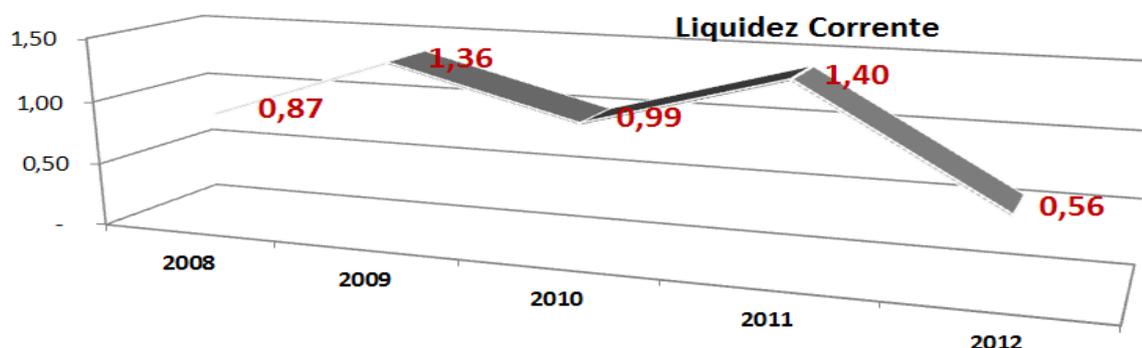
PASSIVO FINANCEIRO		811.111,18
Contas a Pagar do Exercício	800.205,55	
Consignações e Retenções	10.905,63	
PASSIVO PERMANENTE		1.228.299,41
Operações de Crédito Contratadas	746.097,95	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	482.201,46	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		9.471.441,19
COMPENSADO		8.763.242,84
TOTAL DO PASSIVO		20.274.094,62

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	577.299,96	665.053,62	-87.753,66	0,87
1º Ano da Gestão Atual (2009)	347.508,00	255.695,96	91.812,04	1,36
2º Ano da Gestão Atual (2010)	403.750,08	406.528,55	-2.778,47	0,99
3º Ano da Gestão Atual (2011)	608.913,86	434.103,47	174.810,39	1,40
4º Ano da Gestão Atual (2012)	454.433,34	811.111,18	-356.677,84	0,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4*	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2*	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	9.553.704,03	4.227.488,38	44,25	Normal
12/2011	10.721.635,67	4.547.989,05	42,42	Normal
6/2012	11.512.516,68	4.948.884,30	42,99	Normal
12/2012	11.850.201,22	5.598.180,20	47,24	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	9.553.704,03	232.755,74	2,44	Normal
12/2011	10.721.635,67	1.139.664,86	10,63	Normal
6/2012	11.512.516,68	667.646,97	5,80	Normal
12/2012	11.850.201,22	1.228.299,41	10,37	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
1. Total do Ativo Disponível	453.475,68
2. Total do Ativo Realizável	957,66
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	454.433,34
4 - Total do Restos a Pagar	0,00
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	10.905,63
8 - Total do Contas a Pagar	800.205,55
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	811.111,18
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-356.677,84

OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO</i>	<i>EMPENHADO</i>	<i>PAGO</i>	<i>PAGAMENTO DE RESTOS</i>	<i>SALDO DE RESTOS</i>
Investimentos em Obras - valores totais	2.230.156,98	735.879,13	537.182,60	57.064,18	312.824,89
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Recursos Próprios	650.084,60	316.350,67	264.362,68	35.168,12	122.324,23
Convênios Estaduais ou Federais	124.490,00	31.706,32	31.706,32	21.421,64	42.843,28
Operações de Crédito	1.455.582,38	387.822,14	241.113,60	474,42	147.657,38
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	16.837.988,24	12.970.857,10	12.170.651,55	366.605,08	1.533.415,71
% de despesas do Município com obras	13,24	5,67	4,41	15,57	20,40

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

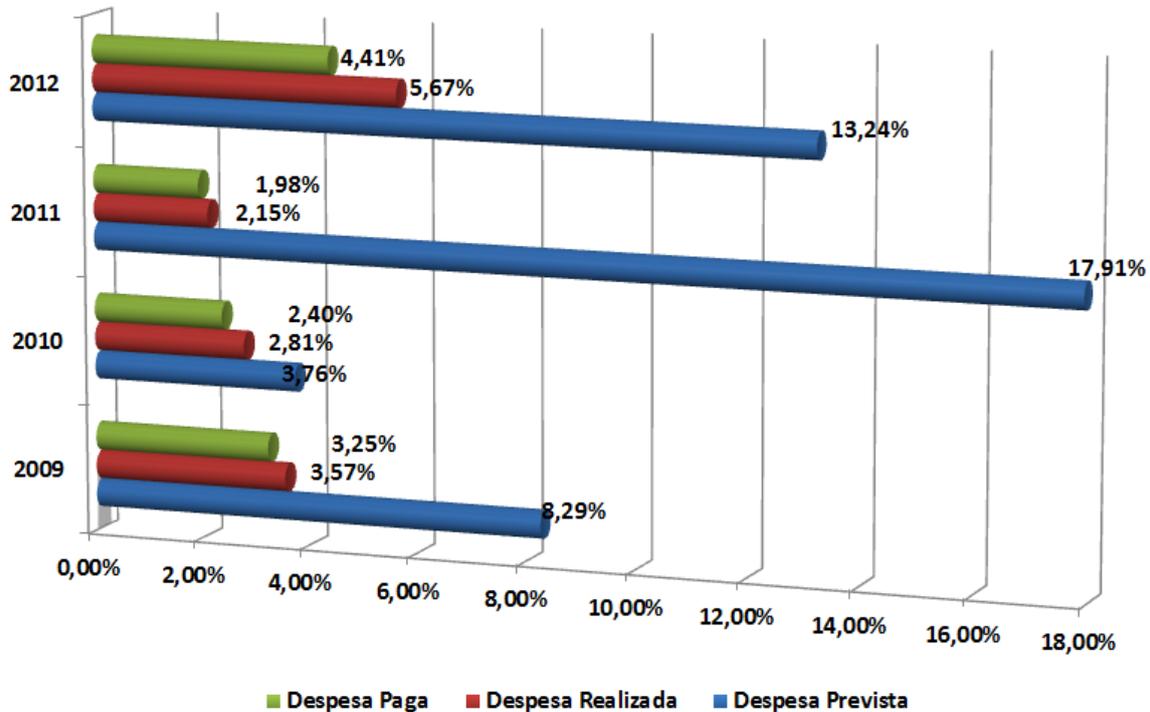
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1316/2009 - DCM
Processo nº	613822/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	392	19/06/2008	9.666.67
Vice-prefeito	Lei	Fixação	392	19/06/2008	2.033.33

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

MÊS	PORCENTUAL
Março	5.98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	11.368,81
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.391,38

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANTONIO ROBERTO DE ASSIS	PREFEITO	146.354,95
JOAO CLAUDIO ROMERO	VICE-PREFEITO	31.784,76

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ANTONIO ROBERTO DE ASSIS/PREFEITO	135.001,12	146.354,95	11.353,83
JOAO CLAUDIO ROMERO/VICE-PREFEITO	28.396,56	31.784,76	3.388,20

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multas L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

No mês de Outubro de 2012 o Prefeito e o Vice-Prefeito receberam seus subsídios em duplicidade. Além disso, o Vice-Prefeito recebeu no mês de dezembro/12 R\$ 1.000,00 a maior que os subsídios devidos, como demonstram os quadros abaixo:

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
ANTONIO ROBERTO DE ASSIS/PREFEITO			
Janeiro	10.731,41	10.731,41	0,00
Fevereiro	10.731,41	10.731,41	0,00
Março	11.353,83	11.353,83	0,00
Abril	11.353,83	11.353,83	0,00
Maio	11.353,83	11.353,83	0,00
Junho	11.353,83	11.353,83	0,00
Julho	11.353,83	11.353,83	0,00
Agosto	11.353,83	11.353,83	0,00
Setembro	11.353,83	11.353,83	0,00
Outubro	11.353,83	22.707,66	11.353,83
Novembro	11.353,83	11.353,83	0,00
Dezembro	11.353,83	11.353,83	0,00
TOTAL	135.001,12	146.354,95	11.353,83
JOAO CLAUDIO ROMERO/VICE-PREFEITO			
Janeiro	2.257,28	2.257,28	0,00
Fevereiro	2.257,28	2.257,28	0,00
Março	2.388,20	2.388,20	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Abril	2.388,20	2.388,20	0,00
Maio	2.388,20	2.388,20	0,00
Junho	2.388,20	2.388,20	0,00
Julho	2.388,20	2.388,20	0,00
Agosto	2.388,20	2.388,20	0,00
Setembro	2.388,20	2.388,20	0,00
Outubro	2.388,20	4.776,40	2.388,20
Novembro	2.388,20	2.388,20	0,00
Dezembro	2.388,20	3.388,20	1.000,00
TOTAL	28.396,56	31.784,76	3.388,20

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

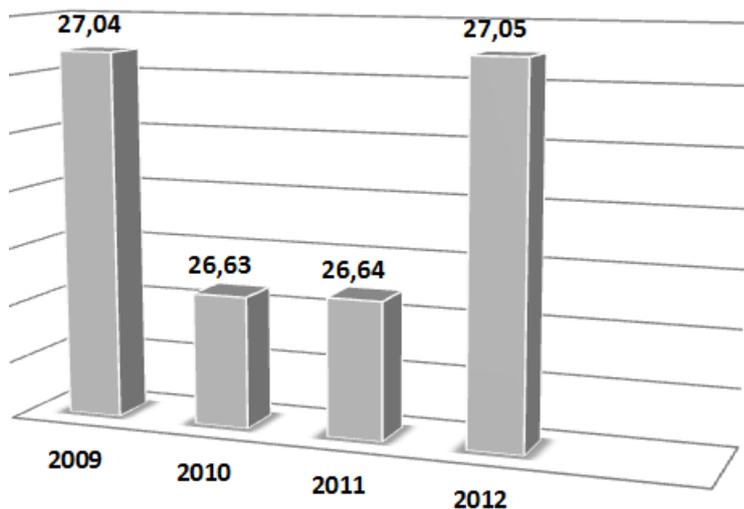
RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		303.709,53
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		9.812.579,56
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)		7.903.831,05
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB		1.908.748,51
3 - RECEITAS VINCULADAS		2.138.824,01
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB		1.337.001,68
3.2 - Outras Receitas Vinculadas		801.822,33
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)		10.116.289,09
DESPESAS		
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS		2.533.155,24
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental		2.453.516,36
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas		0,00
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental		79.638,88
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB		1.422.481,06
6.1 - Profissionais do Magistério		1.230.403,17
6.2 - Outras Despesas		192.077,89
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		139.718,48
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS		651.087,79
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO		2.453.516,36
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		-573.671,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-444.721,10
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	2.898.237,46
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,65
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	87,01
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	161.560,53
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.736.676,93
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,05
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	87,01

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

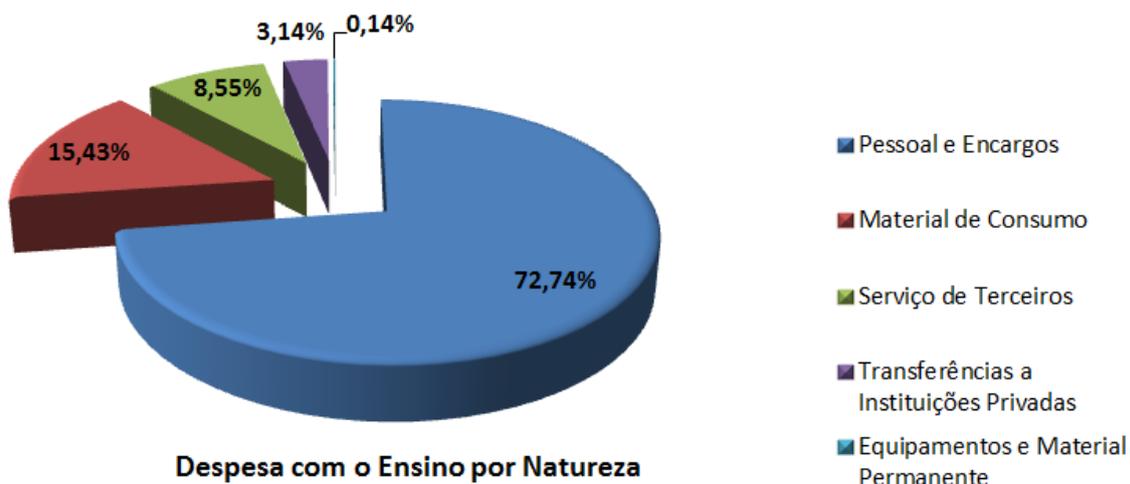




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.529.646,24
Pessoal e Encargos	1.842.663,24
Material de Consumo	390.862,95
Serviço de Terceiros	216.481,17
Transferências	79.638,88
Transferências a Instituições Privadas	79.638,88
DE CAPITAL	3.509,00
Equipamentos e Material Permanente	3.509,00
TOTAL	2.533.155,24



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1031	REEQUIPAR UNIDADES DE ENSINO	40.000,00	3.159,00	36.841,00
1057	CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	30.000,00	0,00	30.000,00
1123	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADE ESCOLAR	2.000,00	0,00	2.000,00
1166	ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	3.000,00	350,00	2.650,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2022	MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	918.250,00	802.794,97	115.455,03
2028	MANTER A MERENDA ESCOLAR	192.404,00	107.739,68	84.664,32
2030	MANTER A EDUCAÇÃO BASICA(FUNDEB)	1.475.200,00	1.422.481,06	52.718,94
2033	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	353.900,00	116.991,65	236.908,35
2130	CONTRIBUIR COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10.494,00	0,00	10.494,00
2050	CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS	84.800,00	79.638,88	5.161,12
	TOTAL	3.110.048,00	2.533.155,24	576.892,76

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.230.403,17
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	1.230.403,17
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.230.403,17
7- Percentual Aplicado sem Abono	92,03
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.230.403,17
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.337.001,68
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	92,03

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

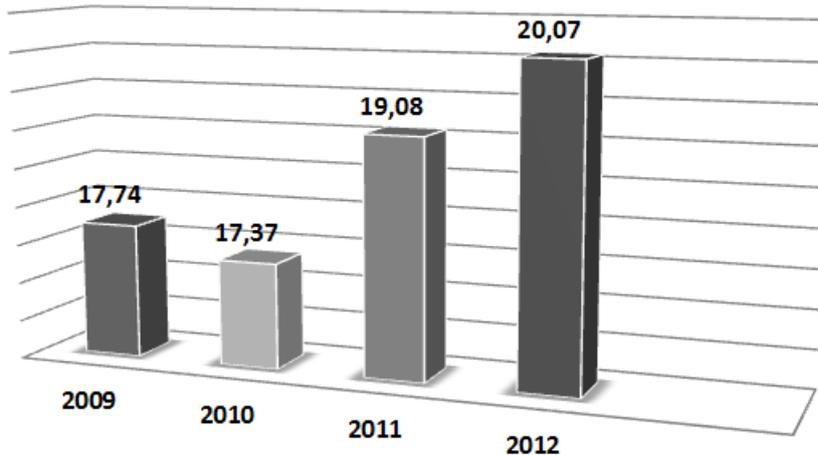
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.847.454,58
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	583.972,24
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.438.609,51
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.706.523,94
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	624.158,87
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	3.740,56
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	90.073,06
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.988.551,45
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,19
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	11.957,53
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.976.593,92
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	20,07

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

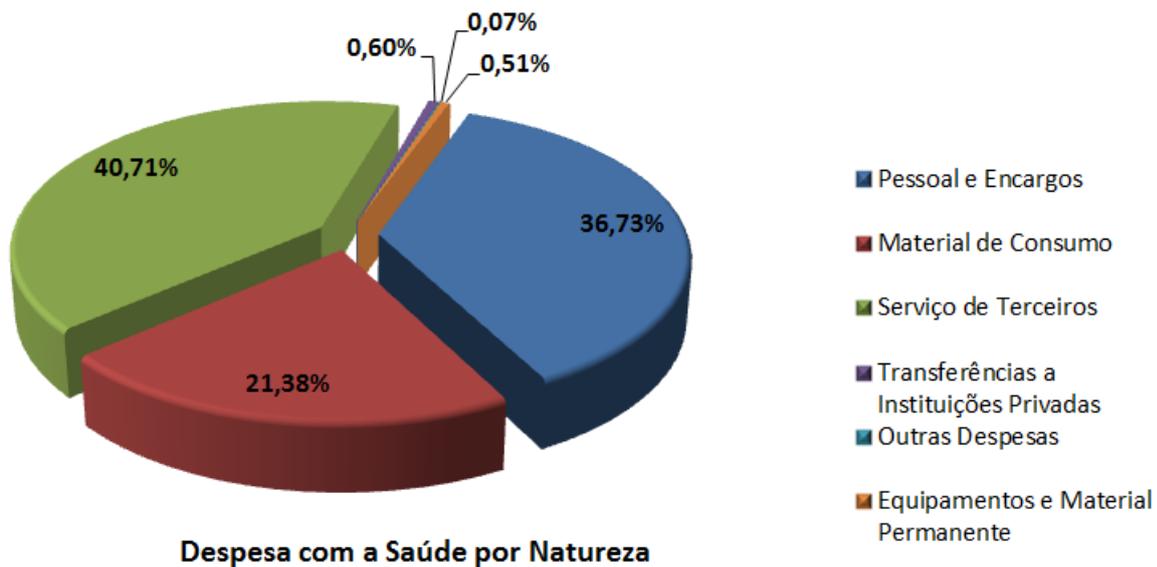




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.692.713,26
Pessoal e Encargos	994.102,63
Material de Consumo	578.694,59
Serviço de Terceiros	1.101.722,33
Transferências	16.178,91
Transferências a Instituições Privadas	16.178,91
Outras Despesas	2.014,80
DE CAPITAL	13.810,68
Equipamentos e Material Permanente	13.810,68
TOTAL	2.706.523,94



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	84.690,00	0,00	84.690,00
1149	ADQUIRIR TERRENOS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	1.854,00	0,00	1.854,00
1502	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	25.000,00	5.432,00	19.568,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1504	ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA A SAÚDE	2.000,00	0,00	2.000,00
1505	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.180,00	8.378,68	2.801,32
2038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.201.590,00	1.936.144,20	265.445,80
2128	MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	286.950,00	151.486,25	135.463,75
2131	MANUTENÇÃO DA POLITICA DE PROM.DA SAÚDE E PREV.DOENÇAS E AGRAVOS-PARTICIPASUS	23.000,00	13.687,16	9.312,84
2134	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE ATIVA	25.000,00	17.748,54	7.251,46
2136	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ	31.200,00	22.722,52	8.477,48
2075	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PSF	25.440,00	10.670,72	14.769,28
2121	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	100.840,00	60.427,34	40.412,66
2124	MANUTENÇÃO DO PAB VARIÁVEL - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	224.550,00	222.070,87	2.479,13
2125	MANUTENÇÃO PAB VARIÁVEL - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	213.360,00	204.762,60	8.597,40
2137	CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENCAO DO CIUENP SAMU	2.014,80	2.014,80	0,00
2041	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	58.980,00	50.978,26	8.001,74
	TOTAL	3.317.648,80	2.706.523,94	611.124,86

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório do Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora o Relatório e Parecer do Controle Interno tenham sido enviados, os mesmos não podem ser aceitos, haja vista que o Senhor **Edi Carlos Torres dos Santos**, que assina esses documentos, **NÃO** está cadastrado junto ao TCE-PR para essa função.

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 85/2012-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora o Relatório e Parecer do Controle Interno tenham sido enviados, os mesmos não podem ser aceitos, haja vista que o **Senhor Edi Carlos Torres dos Santos**, que assina esses documentos, **NÃO** está cadastrado junto ao TCE-PR para essa função.

Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora o Relatório e Parecer do Controle Interno tenham sido enviados, os mesmos não podem ser aceitos, haja vista que o Senhor **Edi Carlos Torres dos Santos**, que assina esses documentos, **NÃO** está cadastrado junto ao TCE-PR para essa função.

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	3.138,50
Exercício de 2010	0,00
Exercício de 2011	0,00
Média dos três últimos anos	1.046,17
Exercício de 2012	1.645,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Há Restrição
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
183066/10	2009	06/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	106/2011	Consulte Resultado por Entidades
203249/11	2010	08/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	220/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
146102/12	2011	31/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNIC.	SMPjTC			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ANTONIO ROBERTO DE ASSIS	238.031.779-87	01/01/2011	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestor atual para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	JOÃO CLAUDIO ROMERO	038.403.509-48

É a Instrução.

D.C.M., 27 de Maio de 2013.

Ato emitido por **ERNESTO JOSÉ DA SILVA** - Analista de Controle - Matrícula nº 51.241-9.

Encaminhe-se ao **Relator**, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por **AKICHIDE WALTER OGASAWARA** - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS